



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 188/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 23/06/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação de serviços com reposição de peças, equipamentos, abaixo discriminada:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras da Divisão de Serviços Públicos Municipais.

Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Memorando 052/2020 (29/05/2020), Protocolo Setor de Compras 134/2020.

Atenciosamente,

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 052/2020

DE ALOIR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR COMPRAS
DATA 29/05/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>134</u>	Hora: <u>16:31</u>
Data: <u>22/06/2020</u>	
<u>Aloir Messias</u>	
Assinatura	

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de Procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação para Serviços com reposição de peças, equipamentos para moto serra e reçadeiras da Divisão de Serviços Públicos Municipais. Conforme relação a seguir:

Aloir Messias
Secretário SPM

10/06/20

Protocolo
Estado de Jorale
Presidencia Municipal de Copalimul
Asistencia



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços com reposição de peças e equipamentos, na Motosserra e roçadeiras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

LOTE :01 - MOTOSERRA 260 STHILL

Item	Qtde	Peças
01	1,00	Corrente Motosserra 260
02	1,00	Segurança da corrente
03	1,00	Parafuso
04	1,00	Bucha 8x10
05	2,00	Prisioneiro
06	2,00	Porca
07	1,00	Sem fim
08	1,00	Arruela
09	1,00	Trava
010	1,00	Gaiola
011	1,00	Botão de fechamento
012	1,00	Jogo de juntas
013	2,00	Rolamento
014	1,00	Mangueira
015	1,00	Mangueira
	Qtde	Serviços
016	1,00	Revisão



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

LOTE:02 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Qtde	Peças		
01	1,00	Carburador		
02	1,00	Filtro		
03	1,00	Pré filtro		
04	1,00	Junta do cilindro		
05	1,00	Junta do silenciador		
06	1,00	Pistão		
07	1,00	Cabo do acelerador		
08	4,00	Rolamento		
09	1,00	Parafuso fechamento		
010	2,00	Parafuso 6x28		
011	1,00	Anel de proteção		
	Qtde	Serviços		
016	1,00	Revisão		

LOTE:03 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Qtde	Peças		
01	2,00	Mangueira		
02	1,00	Cabeçote de aspiração		
03	1,00	Mola da embreagem		
04	1,00	Filtro		
05	1,00	Pré filtro		
06	1,00	Cabo acelerador		
07	1,00	Junta escapamento		
08	1,00	Lamina		
09	1,00	Prato giratório		
10	1,00	Cabo de vela		
11	2,00	Porca		
	Qtde	Serviços		
12	1,00	Revisão		



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

6
N

2 – JUSTIFICATIVA

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que estes equipamentos são para manutenção, conservação e limpeza em geral; nos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dentre eles: Podas de arvores, limpeza em praças parques e jardins; espaço público de escolas, creches e hospitais.

3 - PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços com o fornecimento de peças e equipamentos e de 30 (Trinta) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do mesmo.

4. Planejamento

Nome: Aloir Messias – **Secretário de Serviços Públicos**

5. Fiscalização

Nome Completo: Paulo dos Santos Mendes – **Fiscalização**

CPF: 037.863.499-24

Endereço: Avenida Manoel Ribas, 074

Matrícula: 1343

Cargo: Agente Administrativo

RG: 7.946.400-7

Órgão Expeditor: SSP/PR

Data da Expedição: 17/03/2016

Estado: PR

Aloir Messias
Secretario Municipal de Serviços Públicos


COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRÍCOLAS LTDA.

 COMÉRCIO DE MOTORES, FERRAMENTAS,
MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Fone (43) 3546-4657 ☎ 99660-0854

Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, 542 - CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti - PR

CNPJ 08.383.400/0001-35

INSCR. EST. 903.86759-04

☐ PEDIDO

☐ REQUISIÇÃO

0001805

Ibaiti, 16 de junho de 2020
 Nome: Pref. Municipal de Congonhinhas
 Endereço: Av. Dr. Xavier da Silva Nº 266
 Cidade: Congonhinhas Estado: PR Fone: 3554 1215
 CNPJ/CPF 78.825.828/0001-88 Inscr. Est. Ibaiti

Quant.	Código	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	P. TOTAL
01		Corrente - motosserra MS260		73.00
01		segurança da corrente		4.00
01		parafuso		4.00
01		brucha 8x10		10.00
02		parafuso prisioneiro	9.00	18.00
02		perca de prisioneiro	5.00	10.00
01		sem fim		28.00
01		arruela		4.00
01		trava		2.00
01		gaiola		22.00
01		botão de fecho		11.00
01		fogo de juntas		32.00
02		rolamento	45.50	91.00
01		mangueira de impulso		9.00
01		mangueira combustível		10.00
		Peças / made de Ona		80.00

08.383.400/0001-35

 COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA

 Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, 542
Centro - CEP 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

TOTAL R\$

408.00

2002-2003

This micrograph shows a cross-section of a cell. A large, dark, oval nucleus is visible, containing a smaller, denser nucleolus. The surrounding cytoplasm is lighter and granular.

CONFIDENTIAL SOURCE
COUNCIL OF THE CITY OF NEW YORK
INVESTIGATIVE DIVISION

09-10299-0 WPA-RES/11/0013

771 - HSEI - 06-07 - 000-00214 TBO - S&S, Jannett and C. Smith
10-27-08 009 1007 100811 34-0000000000000000

The first thing I noticed when I stepped
 out of the plane was the fresh air. It felt like
 a new beginning.

7181 PZS
08-1000 / 855.258

00527A-000000Tera - strava

Report on the Discharge

32/0004

01x8 10/10/11

0.00001214 2.010000

Continuing to pay

10/10/1952

۱۳۰۰

AGRICULTURA

210 100

DATE: 07-18-2009
TIME: 16:00:00
LOCATION: 00000000

1004 25 55/50

1005 cc

Stina Bäck

03/09/12 20:00

Interlocked stamping

and so on. Zehn

cooling as the


COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRÍCOLAS LTDA.

 COMÉRCIO DE MOTORES, FERRAMENTAS,
MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Fone (43) 3546-4657 ☎ 99660-0854

Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, 542 - CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti - PR

CNPJ 08.383.400/0001-35

INSCR. EST. 903.86759-04

☐ PEDIDO

☐ REQUISIÇÃO

0001806

 Ibaiti, 16 de junho de 2020
 Nome: Prof. Municipal de Congonhinhas.
 Endereço: Rua Dr. Xavier da Silva Nº 266.
 Cidade: Congonhinhas Estado: PR Fone: 3554.1215
 CNPJ/CPF 78.825.228/0001-88 Inscr. Est. Isepto.

Quant.	Código	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	P. TOTAL
01		carburador Rocadine FS220		178.00
01		filtro		33.00
01		pré-filtro		8.00
01		funta do cilindro		6.00
01		funta do silenciador		6.00
01		piستا		117.00
01		cabo do acelerador		25.00
04		rolamento	15.00	60.00
01		parafuso de fechamento		10.00
02		parafuso 6x28	4.00	8.00
01		anel de proteção		22.00
		Revisão / Mão de Obra		30.00
		Rocadine FS220		

08.383.400/0001-35
 COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS
 AGRÍCOLAS LTDA.

 Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, 542
 Centro - CEP 84.900-000
 IBAITI - PARANÁ

TOTAL R\$
553.00

Henrique L


COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRÍCOLAS LTDA.

 COMÉRCIO DE MOTORES, FERRAMENTAS,
MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Fone (43) 3546-4657 ☎ 99660-0854

Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, 542 - CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti - PR

CNPJ 08.383.400/0001-35

INSCR. EST. 903.86759-04

☐ PEDIDO

☐ REQUISIÇÃO

0001807

Ibaiti, 16 de junho de 2020
 Nome: Pref. Municipal de Congonhinhas
 Endereço: Av. Dr. Xavier da Silva Nº 266
 Cidade: Congonhinhas Estado: PR Fone: 3554.1215
 CNPJ/CPF 18.825 828 /0001-88 Inscr. Est. Ibaiti

Quant.	Código	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	P. TOTAL
01		mangueira de combustível		8.00
01		mangueira de Impulso		8.00
01		cabeçote de aspiração		14.00
01		mola da embreagem		6.00
01		filtro		33.00
01		mi filtro		8.00
01		cabo acelerador		25.00
01		funda do silenciador		6.00
01		lamina		30.00
01		mato gratoiro		14.00
01		cabo de uela		8.00
02		perca	12.00	24.00
		feixes / mão de obra		80.00
		Recaderie FS220		

08.383.400/0001-35

 COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA.

 Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, 542
Centro - CEP 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

TOTAL R\$
264.00

000000
000000
000000

GOVERNMENT OF INDIA
MINISTRY OF DEFENSE
OFFICE OF THE SECRETARY
NEW DELHI
10th April 1988
To: The Director, Ordnance Factories, Bangalore
From: The Secretary, Ordnance Factories, Bangalore
Subject: ...

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a signature that appears to be "S. S. Srinivasan".

8.00	...	...	...	...
8.00	...	...	...	...
14.00	...	...	...	...
6.00	...	...	...	...
33.00	...	...	...	...
8.00	...	...	...	...
22.00	...	...	...	...
6.00	...	...	...	...
30.00	...	...	...	...
14.00	...	...	...	...
8.00	...	...	...	...
24.00	...	...	...	...
8.00	...	...	...	...

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be "S. S. Srinivasan".

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL



IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Ouro Preto, 396, centro, portadora do CPF MF nº 033.991.809-85 e da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.645.861-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina, Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Ozório Ferreira de Melo, 473, casa, centro, portador do CPF MF nº 023.456.169-62 e da cédula de identidade civil RG nº 6.286.506-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **RESOLVEM** constituir uma sociedade empresária limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, e terá sua sede e domicílio na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, 542, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Capital Social será de **R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) DIVIDIDO EM 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, INTEGRALIZADAS NESTE ATO EM DINHEIRO, MOEDA CORRENTE NACIONAL, ASSIM DISTRIBUÍDO:**

Sócio	n.º de quotas	%	R\$
Irene Xavier Lino Kashivakura	31.500	90	31.500,00
José Henrique de Souza	3.500	10	3.500,00

Confere com o original

15 / 06 / 20

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, DE FERRAMENTAS E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 16 de outubro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

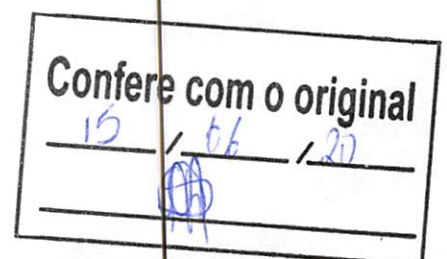
CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Irene Xavier Lino Kashivakura e José Henrique de Souza** com poderes e atribuições de representar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Retirada Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram para efeito de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição o limite fixado no Inciso I do Art. 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05 de outubro de 1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionado no Art. 3º daquela Lei.

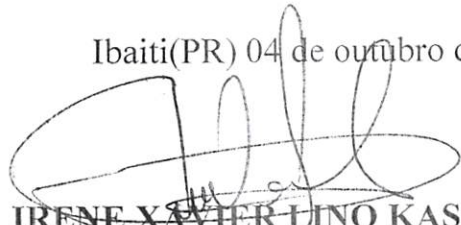
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

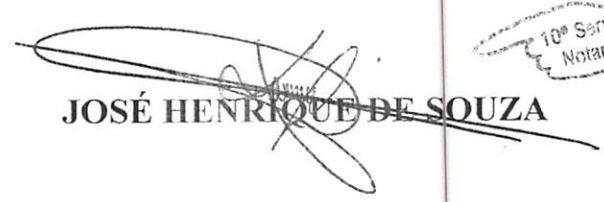
Confere com o original

15 / 06 / 20

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Ibaiti(PR) 04 de outubro de 2006.


IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA


JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

10º Serviço
Notarial

10º Serviço
Notarial



SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
BSY56689

Ler 13.228 de 18/07/2006

CARTÓRIO GONÇALVES
10º Serviço Notarial
R. Ibiporã, 762 - Fone: (43) 3347-4377
LONDRINA — PARANÁ

Reconheço por ~~verdadeira~~ semelhança a(s) firma(s) de:
Pedro Sakai Kashivakura
Jose Henrique de Souza

do que dou fé
Londrina, 04 de 10 de 2006
Em test. [Signature]
Oficial

() OSCAR GONÇALVES
() OSCAR GONÇALVES
() OSCAR GONÇALVES
() SIRLENE M. GONÇALVES MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/10/2006
SOB NÚMERO: 41205806787
Protocolo: 06/392663-6

[Signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMACER
SECRETARIA-GERAL

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
1089507

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/10/2006
SOB NÚMERO: 20063926644
Protocolo: 06/392664-4

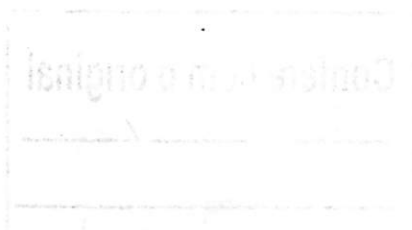
[Signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMACER
SECRETARIA-GERAL

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
1089511

Confere com o original

15 / 06 / 20

[Signature]



COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ MF 08.383.400/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Ouro Preto, 396, centro, portadora do CPF MF nº 033.991.809-85 e da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.645.861-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **PEDRO SAKAI KASHIVAKURA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Assaí, Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Ouro Preto, 396, centro, portador do CPF MF nº. 238.276.459-72 e da cédula de identidade civil RG nº. 591.404, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua João Ferraz, 003, centro, portador do CPF MF nº 023.456.169-62 e da cédula de identidade civil RG nº 6.286.506-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, únicos sócios componentes da empresa **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, com sede e domicílio na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, 542, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205806787, em 13 de outubro de 2006, e inscrita no CNPJ MF sob nº 08.383.400/0001-35, resolvem **modificar** o Contrato Social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a senhora **ROSELY KASHIVAKURA**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rio Turvo, 137, Residencial Tietê, Bairro Vila Nova CEP 86025-300, inscrita no CPF MF nº 223.073.979-49 e portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.434.437-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a senhora **IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **PEDRO SAKAI KASHIVAKURA**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor unitário à sócia ingressante, **ROSELY KASHIVAKURA**, pelo que dá à mesma, plena e geral quitação de suas quotas ora transferidas.

Confere com o original

15 / 06 / 20



15
7

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ MF 08.383.400/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia retirante **IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **PEDRO SAKAI KASHIVAKURA**, acima qualificado, dá a sócia ingressante **ROSELY KASHIVAKURA**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Diante das alterações havidas, o capital social no valor R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	nº. de quotas	%	R\$
Rosely Kashivakura	135.000	90	135.000,00
José Henrique de Souza	15.000	10	15.000,00

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Rosely Kashivakura** e **José Henrique de Souza**, com poderes e atribuições de representar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ROSELY KASHIVAKURA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rio Turvo, 137, Residencial Tietê, Bairro Vila Nova, inscrita no CPF MF nº 223.073.979-49 e portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.434.437-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua João Ferraz, 003, centro, portador do CPF MF nº 023.456.169-62 e da cédula de identidade civil RG nº 6.286.506-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, únicos sócios componentes da empresa **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**,

[Handwritten signatures: Rosely, José Henrique]

Confere com o original

15 / 06 / 20

[Handwritten signature]

16
R

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ MF 08.383.400/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

com sede e domicílio na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, 542, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205806787, em 18 de outubro de 2006, e inscrita no CNPJ MF sob nº 08.383.400/0001-35, resolvem **consolidar** o Contrato Social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, com sede e domicílio na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, 542, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000.

2ª) O capital social no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente nacional, pelos sócios:

Sócios	nº. de quotas	%	R\$
Rosely Kashivakura	135.000	90	135.000,00
José Henrique de Souza	15.000	10	15.000,00

3ª) O objeto social é **Comércio Varejista de Máquinas Agrícolas, de Ferramentas e Serviço de Assistência Técnica em Máquinas Agrícolas.**

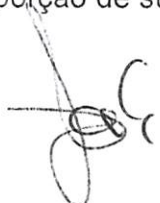
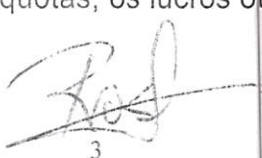
4ª) A sociedade iniciou suas atividades em 16 de outubro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

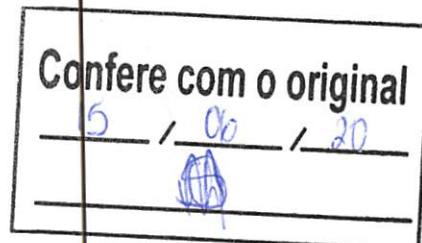
5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª) A administração da sociedade caberá aos sócios **Rosely Kashivakura e José Henrique de Souza**, com poderes e atribuições de representar individualmente a sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

  
3

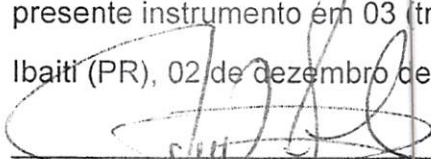


COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ MF 08.383.400/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

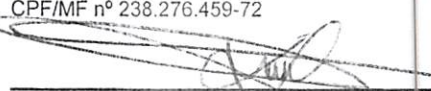
- 9ª) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 10ª) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 11ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 12ª) Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 13ª) **MICROEMPRESA** – Declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.
- 14ª) Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

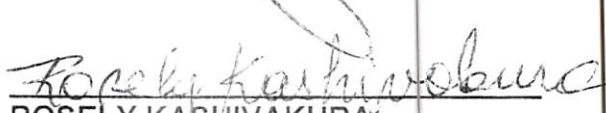
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibaiti (PR), 02 de dezembro de 2010.


IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA

P.p. Pedro Sakai Kashivakura
CPF/MF nº 238.276.459-72


JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA


ROSELY KASHIVAKURA

Confere com o original

15 / 06 / 20



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2010
SOB NÚMERO: 20108378934
Protocolo: 10/837893-4, DE 13/12/2010

Empresa: 41 2 0580678 7
COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

**COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Ouro Preto, 396, centro, portadora do CPF MF nº 033.991.809-85 e da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.645.861-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina, Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Ozório Ferreira de Melo, 473, casa, centro, portador do CPF MF nº 023.456.169-62 e da cédula de identidade civil RG nº 6.286.506-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **RESOLVEM** constituir uma sociedade empresária limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, e terá sua sede e domicílio na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, 542, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Capital Social será de **RS35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) DIVIDIDO EM 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, INTEGRALIZADAS NESTE ATO EM DINHEIRO, MOEDA CORRENTE NACIONAL. ASSIM DISTRIBUÍDO:**

Sócio	n.º de quotas	%	R\$
Irene Xavier Lino Kashivakura	31.500	90	31.500,00
José Henrique de Souza	3.500	10	3.500,00

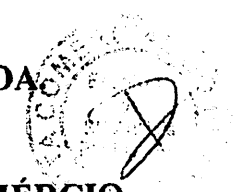
Confere com o original

15 / 06 / 20



13
K

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, DE FERRAMENTAS E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 16 de outubro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Irene Xavier Lino Kashivakura e José Henrique de Souza** com poderes e atribuições de representar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Retirada Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Confere com o original

____/____/____

____/____/____

20
R

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolvá em relação ao sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram para efeito de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição o limite fixado no Inciso I do Art. 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05 de outubro de 1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionado no Art. 3º daquela Lei.

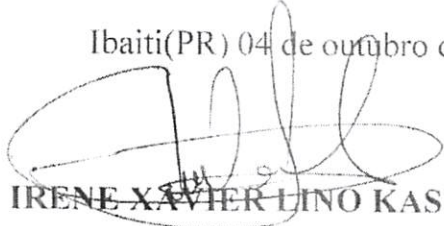
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

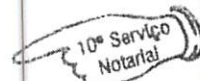
Confere com o original

_____/_____/_____

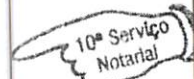
COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Ibaiti(PR) 04 de outubro de 2006.


IRENE XAVIER LINO KASHIVAKURA




JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA



Lei 13.228 de 18/07/2006
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BSY56689

CARTÓRIO GONÇALVES
10º Serviço Notarial
R. Ibiporã, 762 - Fone: (43) 3347-4377
LONDRINA — PARANÁ

Reconheço por ~~veracidade~~ ^{semelhança} a(s) firma(s) de:
Reinaldo Sakai Kashivakura
Jose Henrique de Souza

do que dou fé
Londrina, 04 de 10 de 2006
Em test. [Signature] de verdade.

Oficial

() OSCAR GONÇALVES SOBRINHO
() OSCAR GONÇALVES
() OSCAR GONÇALVES
() SIRENE M. GONÇALVES MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/10/2006
SOB NÚMERO: 41205806787
Protocolo: 06/392663-6

[Signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
1089507

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/10/2006
SOB NÚMERO: 20063926644
Protocolo: 06/392664-4

[Signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
1089511

Confere com o original
15 / 06 / 20
[Signature]

72
K

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE HENRIQUE DE SOUZA

Nº de Inscrição
023456169-62

Data do Nascimento
31/10/80



 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Jose Henrique de Souza

CARTÃO DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Jose Henrique de Souza
JOSE HENRIQUE DE SOUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/03/96

S
E
R
V
I
D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CEPAL 6.286.506-7

DATA DE EMISSÃO 30/07/1991

NOME
JOSE HENRIQUE DE SOUZA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE SOUZA
MARIA FRANCISCA DAS DORES SOUZA

NATURALIDADE
LONDRIANA/PR

DATA DE NASCIMENTO
31/10/1980

COMARCA=LONDRIANA/PR, 1º OFÍCIO

C.NASC 27105, LIVRO=163, FOLHA= 42V

CPF

ASSINADO POR *Douglas Haquim*
Bel. Douglas Haquim

CEIN 716 DE 20083

Confere com o original

15 / 06 / 20

HA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.383.400/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2006
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR PAULO CRUZ PIMENTEL	NÚMERO 542	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO plazza2@br10.com.br		TELEFONE (43) 3546-2478	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2020 às 12:47:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.383.400/0001-35
NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE HENRIQUE DE SOUZA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROSELY KASHIVAKURA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2020 às 12:47 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **08.383.400/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:36 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **F0D4.F67B.F9B7.1CC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

26
h

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022023315-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.383.400/0001-35**

Nome: **COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA 1639/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 01/09/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMXM4X8CUU2

REQUERENTE: CIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

34380

08.383.400/0001-35

9038675904

132

ENDEREÇO

AVENIDA GOVERNADOR PAULO CRUZ PIMENTEL, 542 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

Observações:

Ibaíti, 03 de Junho de 2020

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.383.400/0001-35

Razão Social: CIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Endereço: AV GOV PAULO C PIMENTEL 542 LOJA / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501000722686858

Informação obtida em 03/06/2020 13:00:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.383.400/0001-35

Certidão nº: 12919087/2020

Expedição: 03/06/2020, às 13:01:56

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.383.400/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – ME

CNPJ: 08.383.400/0001-35 CAD/ICMS: 90386759-04

Endereço: Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, 542, Bairro Centro

Cidade: Ibaiti - Paraná, CEP 84.900-000

Tel: (43) 3546-4657

E mail: comercialjabuti@gmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

COMERCIAL JABUTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF nº 08.383.400/0001-35, com sede à Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, nº 542, Bairro Centro, CEP 84.900-000 na Cidade de Ibaiti no Estado do Paraná, representada por seu sócio **JOSE HENRIQUE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 6.286.506-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 023.456.169-62 residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti no Estado do Paraná, **Declaro** para os fins de direito, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

IBAITI 03 DE JUNHO DE 2020 .


JOSE HENRIQUE DE SOUZA

RG nº 6.286.506-7 SSP/PR

CPF/MF nº 023.456.169-62

LONDRINA, 16 DE JUNHO DE 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

REF: ORÇAMENTO CONserto MOTOSSERRA MS260

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CORRENTE	R\$ 78,00	R\$ 78,00
1	SEGURANÇA DE CORRENTE	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1	PARAFUSO	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1	BUCHA 8X10	R\$ 12,00	R\$ 12,00
2	PARAFUSO PRISIONEIRO	R\$ 10,00	R\$ 20,00
2	PORCA DO PRISIONEIRO	R\$ 6,00	R\$ 12,00
1	SEM FIM	R\$ 30,00	R\$ 30,00
1	ARRUELA	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1	TRAVA	R\$ 4,00	R\$ 4,00
1	GAIOLA DE AGULHAS	R\$ 25,00	R\$ 25,00
1	BOTÃO DO FECHO	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	JOGO DE JUNTAS	R\$ 35,00	R\$ 35,00
2	ROLAMENTO DE ESFERA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
1	MANGUEIRA DE IMPULSO	R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL	R\$ 12,00	R\$ 12,00
1		M.D.O R\$ 100,00	R\$ 100,00
		TOTAL	R\$ 468,00

ATENCIOSAMENTE

82.499.021/0001-68

JOSÉ CARLOS MENEGUINI

MAGLON MOTOSERRAS LTDA - EPP

AV. TIRADENTES, 330 - CENTRO
CEP 86.070-520 - LONDRINA - PARANÁ

Av. Tiradentes, 330 - Jd. Shangri-lá - Londrina - Pr Telefone 3327-2020 / Fax 3328-7650

CNPJ: 82.499.021/0001-68

STIHL® - MAGLON MOTOSERRAS LTDA

LONDRINA, 16 DE JUNHO DE 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

REF: ORÇAMENTO CONserto ROÇADEIRA FS220

QTD	DESCRIÇÃO		VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	PORCA SEGURANÇA		R\$ 15,00	R\$ 30,00
1	CABO DE VELA		R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	PRATO GIRATORIO		R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	LAMINA		R\$ 35,00	R\$ 35,00
1	JUNTA DO ESCAPAMENTO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	CABO DO ACELERADOR		R\$ 30,00	R\$ 30,00
1	PRE FILTRO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	FILTRO DE AR		R\$ 35,00	R\$ 35,00
1	MOLA DE TRAÇÃO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO		R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	MANGUEIRA DE GASOLINA		R\$ 9,00	R\$ 9,00
1	MANGUEIRADE SUÇÃO		R\$ 9,00	R\$ 9,00
1		M.D.O	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			TOTAL	R\$ 318,00

REF: ORÇAMENTO CONserto ROÇADEIRA FS 220

QTD	DESCRIÇÃO		VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CARBURADOR		R\$ 178,00	R\$ 178,00
1	FILTRO DE AR		R\$ 35,00	R\$ 35,00
1	PRE FILTRO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	JUNTA DO CILINDRO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	JUNTA DO ESCAPAMENTO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	PISTÃO		R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	CABO DO ACELERADOR		R\$ 30,00	R\$ 30,00
4	ROLAMENTO DE ESFERA		R\$ 20,00	R\$ 80,00
1	PARAFUSO DE FECHAMENTO		R\$ 12,00	R\$ 12,00
2	PARAFUSO 6X28		R\$ 5,00	R\$ 10,00
1	ANEL DE PROTEÇÃO		R\$ 25,00	R\$ 25,00
1	M.D.O.		R\$ 100,00	R\$ 100,00
			TOTAL	R\$ 620,00

ATENCIOSAMENTE

JOSÉ CARLOS MENEGUINI

82.499.021/0001-68
MAGLON MOTOSERRAS LTDA - EPP

AV. TIRADENTES, 330 - CENTRO
CEP 86.070-520 - LONDRINA - PARANÁ

Av.Tiradentes, 330 – Jd. Shangri-lá - Londrina – Pr Telefone 3327-2020 / Fax: 3328-7650
CNPJ: 82.499.021/0001-68



Cambé, 16 de Junho de 2020.

Á
Prefeitura Municipal de CongonhinhasOrçamento para conserto de máquinas
Motosserra Stihl MS260

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL
1	mangueira impulso		R\$	12,00
1	mangueira combustivel	R\$ -	R\$	15,00
2	rolamento	R\$ 45,00	R\$	90,00
1	jogo de junta		R\$	40,00
1	botao de fecho		R\$	15,00
1	gaiola de agulhas		R\$	26,00
1	trava		R\$	10,00
1	arruela		R\$	5,00
1	sem fim		R\$	32,00
2	porca	R\$ 5,00	R\$	10,00
2	prisoneiro	R\$ 9,00	R\$	18,00
1	bucha 8x10		R\$	12,00
1	parafuso		R\$	5,00
1	corrente corte		R\$	76,00
1	segurança da corrente		R\$	10,00
	revisão		R\$	100,00
			R\$	476,00

Roçadeira Stihl FS220

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL
1	mangueira impulso	R\$ 9,00	R\$	9,00
1	mangueira combustivel	R\$ 9,00	R\$	9,00
1	cabeçote		R\$	16,00
1	mola da embreagem		R\$	8,00
1	filtro		R\$	32,00
1	pre filtro		R\$	12,00
1	cabo acelerador		R\$	85,00
1	junta do escapamento		R\$	12,00
1	lamina		R\$	76,00
1	cabo de vela		R\$	12,00
1	prato giratorio		R\$	15,00
2	porca	R\$ 12,00	R\$	24,00
1	revisão		R\$	100,00
			R\$	410,00

CASTOR MOTO-SERRAS LTDA. - EPP
CNPJ 80.306.939/0001-18
Av. Brasil, 1339 - Vila Salomé
CEP 86.192-000 - Cambé - Paraná

34
W

Cambé, 16 de Junho de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Roçadeira Stihl FS220

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL
1	carburador		R\$	185,00
1	filtro		R\$	32,00
1	pre filtro	R\$ -	R\$	12,00
1	junta do cilindro		R\$	8,00
1	junta do escapamento		R\$	12,00
1	pistão		R\$	125,00
1	cabo do acelerador		R\$	85,00
4	rolamento	R\$ 15,00	R\$	60,00
1	parafuso		R\$	12,00
2	parafuso 6x28	R\$ 5,00	R\$	10,00
1	anel de proteção		R\$	23,00
1	revisão		R\$	100,00
			R\$	664,00

Reginaldo Floriano

CASTOR MOTO-SERRAS LTDA. - EPP
CNPJ 80.306.939/0001-18
Av. Brasil, 1339 - Vila Salomé
CEP 86.192-000 - Cambé - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 181/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Aloir Messias
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
DATA: 19/06/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Peças, equipamentos para motosserra e roçadeiras	R\$ 985,00
02	Serviços motosserra e roçadeiras	R\$ 240,00
TOTAL R\$.		R\$ 1.225,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

Recebi em
22-06-20
Ranlael



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

36
fr

MEMORANDO Nº 057/2020

DE ALOIR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 22/06/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando nº 181/2020, informamos abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 - Manutenção do Setor de Limpeza Pública

342 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)

344 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Aloir Messias
Secretário SPM

Recbi 22/06/2020
Chelsea Marcolino



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação para serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo à melhor atender as necessidades e o correto planejamento para suprir as demandas.

Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico, serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas;
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;
- Decreto nº10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica
- Instrução normativa nº1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- Para o presente objeto, não foram consideradas outras contratações, visto que foram adquiridas novas motosserras e roçadeiras, bem como alterando-se os quantitativos, acrescentando-se assim, itens ao presente objeto.

Justificativa da necessidade da contratação

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que estes equipamentos são para manutenção, conservação e limpeza em geral; nos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dentre eles: Podas de arvores, limpeza em praças parques e jardins; espaço público de escolas, creches e hospitais.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, ao qual visa um planejamento permanente.

Requisitos da contratação:

A prestação de serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O prazo de realização dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação da Secretaria, devendo a empresa buscar os equipamentos e posteriormente realizar a entrega a mesma. A aplicação e instalação dos objetos do contrato devem ser feitos em local definido pela Secretaria no momento da solicitação, na sede do Município de Congonhinhas.

Os Produtos poderão ser rejeitados quando em desconformidade com o orçamento, cuja o recebimento provisório será de 10 (dez) dias.

As despesas com locomoção deverá ser arcadas pela contratada. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designado o servidor Paulo dos Santos Mendes, agente administrativo. A contratada deverá fornecer ao servidor responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

da contratação. O presente contrato de prestação de serviços, terá a duração de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma a estimativa das quantidades foi realizada com base na previsão auferida, de acordo e com referência para cada equipamento.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real valor de mercado para o item elencado, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser por Dispensa de Licitação.

Dessa forma, para os lotes do 01 ao 03 foram realizadas pesquisas de preços com empresas pertinentes do ramo, cujo presente lote não tinha pesquisa anterior para ser utilizada.

TABELA ESTIMATIVA

LOTE :01 - MOTOSERRA 260 STHILL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Item	Descrição	Unid	Qtde	Forn. 01		Forn. 02		Forn. 03	
				Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	Corrente Motoserra 260	Pç	1,00	73,00	73,00	78,00	78,00	76,00	76,00
02	Segurança da corrente	Pç	1,00	4,00	4,00	5,00	5,00	10,00	10,00
03	Parafuso	Pç	1,00	4,00	4,00	5,00	5,00	5,00	5,00
04	Bucha 8x10	Pç	1,00	10,00	10,00	12,00	12,00	12,00	12,00
05	Prisioneiro	Pç	2,00	9,00	18,00	10,00	20,00	9,00	18,00
06	Porca	Pç	2,00	5,00	10,00	6,00	12,00	5,00	10,00
07	Sem fim	Pç	1,00	28,00	28,00	30,00	30,00	32,00	32,00
08	Arruela	Pç	1,00	4,00	4,00	5,00	5,00	5,00	5,00
09	Trava	Pç	1,00	2,00	2,00	4,00	4,00	10,00	10,00
010	Gaiola	Pç	1,00	22,00	22,00	25,00	25,00	26,00	26,00
011	Botão de fechamento	Pç	1,00	11,00	11,00	15,00	15,00	15,00	15,00
012	Jogo de juntas	Pç	1,00	32,00	32,00	35,00	35,00	40,00	40,00
013	Rolamento	Pç	2,00	45,50	91,00	50,00	100,00	45,00	90,00
014	Mangueira	Pç	1,00	9,00	9,00	10,00	10,00	12,00	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

	Impulso								
015	Mangueira	Pç	1,00	10,00	10,00	12,00	12,00	15,00	15,00
	Serviços		Qtd e						
016	Revisão		1,00	80,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00
	Total				408,00		468,00		476,00

LOTE:02 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Descrição	Unid	Qtd e	Forn. 01		Forn. 02		Forn. 03	
				Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	Carburador	Pç	1,00	178,00	178,00	178,00	178,00	185,00	185,00
02	Filtro	Pç	1,00	33,00	33,00	35,00	35,00	32,00	32,00
03	Pré filtro	Pç	1,00	8,00	8,00	10,00	10,00	12,00	12,00
04	Junta do cilindro	Pç	1,00	6,00	6,00	10,00	10,00	8,00	8,00
05	Junta do silenciador	Pç	1,00	6,00	6,00	10,00	10,00	12,00	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

06	Pistão	Pç	1,00	117,00	117,00	120,00	120,00	125,00	125,00
07	Cabo do acelerador	Pç	1,00	25,00	25,00	30,00	30,00	85,00	85,00
08	Rolamento	Pç	4,00	15,00	60,00	20,00	80,00	15,00	60,00
09	Parafuso fechamento	Pç	1,00	10,00	10,00	12,00	12,00	12,00	12,00
010	Parafuso 6x28	Pç	2,00	4,00	8,00	5,00	10,00	5,00	10,00
011	Anel de proteção	Pç	1,00	22,00	22,00	25,00	25,00	23,00	23,00
	Serviços		Qtd e						
016	Revisão		1,00	80,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Total					553,00		620,00		664,00

LOTE:03 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Peças	Unid	Qtd e	Forn. 01	Forn. 02	Forn. 03
------	-------	------	-------	----------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

				Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	Mangueira de combustível	Pç	1,00	8,00	8,00	9,00	9,00	9,00	9,00
02	Mangueira de impulso	Pç	1,00	8,00	8,00	9,00	9,00	9,00	9,00
03	Cabeçote de aspiração	Pç	1,00	14,00	14,00	15,00	15,00	16,00	16,00
03	Mola da embreagem	Pç	1,00	6,00	6,00	10,00	10,00	8,00	8,00
04	Filtro	Pç	1,00	33,00	33,00	35,00	35,00	32,00	32,00
05	Pré filtro	Pç	1,00	8,00	8,00	10,00	10,00	12,00	12,00
06	Cabo acelerador	Pç	1,00	25,00	25,00	30,00	30,00	85,00	85,00
07	Junta escapamento	Pç	1,00	6,00	6,00	10,00	10,00	12,00	12,00
08	Lamina	Pç	1,00	30,00	30,00	35,00	35,00	76,00	76,00
09	Prato giratório	Pç	1,00	14,00	14,00	15,00	15,00	15,00	15,00
10	Cabo de vela	Pç	1,00	8,00	8,00	10,00	10,00	12,00	12,00
11	Porca	Pç	2,00	12,00	24,00	15,00	30,00	12,00	24,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

	Serviços		Qtd e						
12	Revisão		1,00	80,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00
					264,00		318,00		410,00

Forn. 01: COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRICOLAS LTDA.

CNPJ: 08.383.400/0001-35

Forn. 02: MAGLON MOTOSERRAS LTDA – EPP

CNPJ: 82.499.021/0001-68

Forn. 03: CASTOR MOTO-SERRAS LTDA – EPP

CNPJ: 80.306.939/0001-18

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação visa a máxima eficácia e eficiência, assim o objeto em questão sendo por lote, e agregando por atender a contratação e extremamente viável para o município, por ser abarcado cada equipamento tanto para o fornecimento das peças utilizadas no mesmo. Ou seja, não ocorrendo de ser fornecidas peças diferentes por empresa referente aquele equipamento em questão.

Atendendo os requisitos de um bom planejamento alguns pontos trazem o respaldo necessário tanto para a forma de contratação bem como para a correta previsibilidade com intuito da correta manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Com intuito de gerenciar da melhor forma, sempre visando atender as demandas existentes com eficácia e eficiência, a contratação por lote não acarreta perda de escala, pois não ocorrendo fracionariedade dos objetos em empresas diferentes, o serviço prestado será abarcado de forma conjunta, não atribuindo nenhum prejuízo para a administração e proporcionando um gerenciamento, em que a Secretaria, estará fiscalizando desde o fornecimento, a execução do serviço até posteriormente, para analisar e auferir se os mesmos estão atendendo o contratado pela administração.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois nenhuns dos objetos são restritos, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a correta manutenção da motosserra e roçadeiras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ampliando assim, sua vida útil. E dentre os benefícios indiretos todo desenvolvimento das atividades, as demandas da população e demais necessidades. Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários são evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para as manutenções, como corretiva quanto preventiva, e extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da secretaria.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do

45
R
f f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

mesmo e expresse ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para uma maior durabilidade bem como vida útil dos equipamentos.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

Aloir Messias

Secretário de Serviços Públicos Municipais

Flávia Miquelino

Agente Administrativo



42
N

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente estudo técnico, serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras.

Fornecedor 01: COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRICOLAS LTDA.

CNPJ: 08.383.400/0001-35

LOTE :01 - MOTOSERRA 260 STHILL

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unit R\$	Total R\$
01	Corrente Motoserra 260	Pç	1,00	73,00	73,00
02	Segurança da corrente	Pç	1,00	4,00	4,00
03	Parafuso	Pç	1,00	4,00	4,00
04	Bucha 8x10	Pç	1,00	10,00	10,00
05	Prisioneiro	Pç	2,00	9,00	18,00
06	Porca	Pç	2,00	5,00	10,00
07	Sem fim	Pç	1,00	28,00	28,00
08	Arruela	Pç	1,00	4,00	4,00
09	Trava	Pç	1,00	2,00	2,00
10	Gaiola	Pç	1,00	22,00	22,00
11	Botão de fechamento	Pç	1,00	11,00	11,00
12	Jogo de juntas	Pç	1,00	32,00	32,00
13	Rolamento	Pç	2,00	45,50	91,00
14	Mangueira Impulso	Pç	1,00	9,00	9,00
15	Mangueira	Pç	1,00	10,00	10,00
	Serviços		Qtde		
16	Revisão		1,00	80,00	80,00
	Total				408,00



48
Tr

LOTE:02 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Descrição	Unid	Qtde	Forn. 01	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
17	Carburador	Pç	1,00	178,00	178,00
18	Filtro	Pç	1,00	33,00	33,00
19	Pré filtro	Pç	1,00	8,00	8,00
20	Junta do cilindro	Pç	1,00	6,00	6,00
21	Junta do silenciador	Pç	1,00	6,00	6,00
22	Pistão	Pç	1,00	117,00	117,00
23	Cabo do acelerador	Pç	1,00	25,00	25,00
24	Rolamento	Pç	4,00	15,00	60,00
25	Parafuso fechamento	Pç	1,00	10,00	10,00
26	Parafuso 6x28	Pç	2,00	4,00	8,00
27	Anel de proteção	Pç	1,00	22,00	22,00
	Serviços		Qtde		
28	Revisão		1,00	80,00	80,00
Total					553,00

LOTE:03 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Peças	Unid	Qtde	Forn. 01	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
29	Mangueira de combustível	Pç	1,00	8,00	8,00
30	Mangueira de impulso	Pç	1,00	8,00	8,00
31	Cabeçote de aspiração	Pç	1,00	14,00	14,00
32	Mola da embreagem	Pç	1,00	6,00	6,00
33	Filtro	Pç	1,00	33,00	33,00
34	Pré filtro	Pç	1,00	8,00	8,00
35	Cabo acelerador	Pç	1,00	25,00	25,00
36	Junta escapamento	Pç	1,00	6,00	6,00
37	Lamina	Pç	1,00	30,00	30,00
38	Prato giratório	Pç	1,00	14,00	14,00
39	Cabo de vela	Pç	1,00	8,00	8,00
40	Porca	Pç	2,00	12,00	24,00

B



49
N

	Serviços		Qtde		
41	Revisão		1,00	80,00	80,00
	Total				264,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este procedimento faz-se necessário, uma vez que estes equipamentos são para manutenção, conservação e limpeza em geral; nos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dentre eles: Podas de árvores, limpeza em praças parques e jardins; espaço público de escolas, creches e hospitais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. A prestação de serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O prazo de realização dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação da Secretaria,

6



53
R

devendo a empresa buscar os equipamentos e posteriormente realizar a entrega a mesma. A aplicação e instalação dos objetos do contrato devem ser feitos em local definido pela Secretaria no momento da solicitação, na sede do Município de Congonhinhas.

5.1.2. Os Produtos poderão ser rejeitados quando em desconformidade com o orçamento, cuja o recebimento provisório será de 10 (dez) dias.

5.1.3. As despesas com locomoção deverá ser arcadas pela contratada. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designado o servidor Paulo dos Santos Mendes, agente administrativo. A contratada deverá fornecer ao servidor responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação. O presente contrato de prestação de serviços, terá a duração de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

P



51
TR

- 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6



52

- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

6



53
K

Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, o servidor Paulo dos Santos Mendes, agente administrativo.

6



54
R

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

f



- 10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



56
72

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6



52
N

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6



58
K

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

6



59
T

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6



62
R

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b



61
R

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.2.2. Multa de:

P



- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



63
W

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

2



64
7

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6



- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



66
W

- 16.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ 1.225,00 (Um mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
- 16.2. O custo total dos serviços é R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).
- 16.3. O custo total dos produtos é R\$ 985,00 (Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 - Manutenção do Setor de Limpeza Pública

342 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 - Material de Consumo

R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)

344 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Município de Congonhinhas, 23 de junho de 2020.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

66



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 134/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, através Memorando nº 052/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 24 de junho de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 043/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 012/2020**.

Em: 24 de junho de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

69
tr

CERTIDÃO N.º 43 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de serviço de manutenção e reposição de peças para motosserras e roçadeiras da Divisão de Serviços Públicos Municipais.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
02 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA				
15.452.0009.2.049 Manutenção do Setor de Limpeza Pública				
342	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 985,00
344	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 240,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 25 de junho de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 043/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ nº 08.383.400/0001-35, com sede na Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, nº 542, Centro, CEP: 84.900-000, na cidade de Ibaiti/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

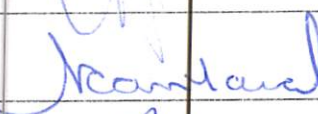
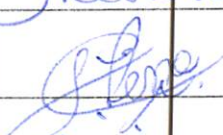
Congonhinhas, 29 de junho de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)




Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



73
h

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



74
N

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



75
12

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



76
R

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



72
W

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



28
K

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



23
W

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



80
W

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



81
W

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



82
K

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



83
N

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



84
TW

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



85
V

PARECER JURIDICO

Solicitante: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 045 de 29/06/2020 – Dispensa nº 13/2020.

Objeto: **Contratação de empresa para elaborar laudo para valor da terra nua (VTN), para fins de Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Congonhinhas.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 013, protocolo 137 de 23/06/2020, cujo objetivo é a **Contratação de empresa para elaborar laudo para valor da terra nua (VTN), para fins de Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Congonhinhas.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, cabendo a ilmo. Sr. Secretário a decisão da conveniência de se efetivar a contratação.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:



"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da



dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".



88
✓

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No bojo do processo verifica-se que a Secretária buscou as empresas que fornecem os serviços e equipamentos, sendo realizada três cotações a seguir:

- AGROALVO CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

89
V

- MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, proposta no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- PLANAPEC SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO, no valor de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).

Analisando as propostas vê-se que a empresa AGROALVO CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foi a que apresentou a menor proposta, apresentando os documentos de habilitação que passam a ser analisados.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Todos os documentos exigidos foram apresentados conforme fls. 10 a 30, estando portanto a empresa COMERCIAL JABUTI apta a contratar com o município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



90
V

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, (fls. 58), existe estudo técnico preliminar atestando a aquisição (fls. 39 a 44, também consta do processo Termo de referência (fls. 45 a 55) sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação (fls. 59).

Consta a Portaria 45/2020 designando a comissão de licitação (fls. 62), minuta do contrato prevendo os direitos e obrigações das partes fls. (62 a 73), estando o processo apto a prosseguir.

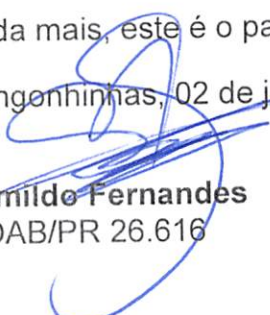
Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 02 de julho de 2020.


Edmundo Fernandes
OAB/PR 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças na motosserra e nas roçadeiras da Divisão de Limpeza Pública, junto a empresa **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ nº 08.383.400/0001-35, com sede na Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, nº 542, Centro, CEP: 84.900-000, na cidade de Ibaiti/PR, no valor total R\$.1.225,00 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais), vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 03 de julho de 2020.


Valdinel Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.383.400/0001-35, sediado na Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, nº 542, Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, Tel. (43) 3546-4657, Cel. (43) 99660-085 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Henrique de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 62865077, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 023.456.169-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras da Divisão de Serviços Públicos Municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE :01 - MOTOSERRA 260 STHILL

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unit R\$	Total R\$
01	Corrente Motoserra 260	Pç	1,00	73,00	73,00
02	Segurança da corrente	Pç	1,00	4,00	4,00
03	Parafuso	Pç	1,00	4,00	4,00
04	Bucha 8x10	Pç	1,00	10,00	10,00
05	Prisioneiro	Pç	2,00	9,00	18,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



94
V

06	Porca	Pç	2,00	5,00	10,00
07	Sem fim	Pç	1,00	28,00	28,00
08	Arruela	Pç	1,00	4,00	4,00
09	Trava	Pç	1,00	2,00	2,00
10	Gaiola	Pç	1,00	22,00	22,00
11	Botão de fechamento	Pç	1,00	11,00	11,00
12	Jogo de juntas	Pç	1,00	32,00	32,00
13	Rolamento	Pç	2,00	45,50	91,00
14	Mangueira Impulso	Pç	1,00	9,00	9,00
15	Mangueira	Pç	1,00	10,00	10,00
	Serviços		Qtde		
16	Revisão		1,00	80,00	80,00
	Total				408,00

LOTE:02 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Descrição	Unid	Qtde	UNIT R\$	TOTAL R\$
17	Carburador	Pç	1,00	178,00	178,00
18	Filtro	Pç	1,00	33,00	33,00
19	Pré filtro	Pç	1,00	8,00	8,00
20	Junta do cilindro	Pç	1,00	6,00	6,00
21	Junta do silenciador	Pç	1,00	6,00	6,00
22	Pistão	Pç	1,00	117,00	117,00
23	Cabo do acelerador	Pç	1,00	25,00	25,00
24	Rolamento	Pç	4,00	15,00	60,00
25	Parafuso fechamento	Pç	1,00	10,00	10,00
26	Parafuso 6x28	Pç	2,00	4,00	8,00
27	Anel de proteção	Pç	1,00	22,00	22,00
	Serviços		Qtde		
28	Revisão		1,00	80,00	80,00
	Total				553,00

[Handwritten signatures and marks]



95
V

LOTE:03 – ROÇADEIRA FS220 STHILL

Item	Peças	Unid	Qtde	UNIT R\$	TOTAL R\$
29	Mangueira de combustível	Pç	1,00	8,00	8,00
30	Mangueira de impulso	Pç	1,00	8,00	8,00
31	Cabeçote de aspiração	Pç	1,00	14,00	14,00
32	Mola da embreagem	Pç	1,00	6,00	6,00
33	Filtro	Pç	1,00	33,00	33,00
34	Pré filtro	Pç	1,00	8,00	8,00
35	Cabo acelerador	Pç	1,00	25,00	25,00
36	Junta escapamento	Pç	1,00	6,00	6,00
37	Lamina	Pç	1,00	30,00	30,00
38	Prato giratório	Pç	1,00	14,00	14,00
39	Cabo de vela	Pç	1,00	8,00	8,00
40	Porca	Pç	2,00	12,00	24,00
	Serviços		Qtde		
41	Revisão		1,00	80,00	80,00
	Total				264,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/07/2020 e encerramento em 07/08/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

[Handwritten signatures and initials]



08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0009.2.049 Manutenção do Setor de Limpeza Pública

342	3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$.985,00
344	3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -- PESSOA JURÍDICA	R\$.240,00

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

96
V



97
V

- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início 07/07/2020, na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



99
V

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7



100
✓

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



101
V

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



102
V

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

103
✓

1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11



104
✓

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



105
V

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 07 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



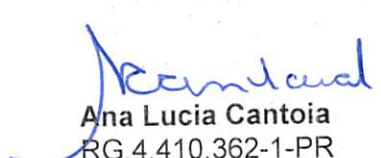


106
✓


COMERCIAL JABUTI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
José Henrique de Souza – Sócio Administrador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020

PROCESSO Nº 043/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Comercial Jabuti De Máquinas Agrícolas LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com reposição de peças, equipamentos para motosserras e roçadeiras da Divisão de Serviços Públicos Municipais.

VALOR TOTAL: R\$1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início nesta data e encerramento em 07/08/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2020. (a.) Valdínei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

107
✓

